

**DECRETO EXECUTIVO Nº 93, DE 23 DE MAIO DE 2024**

Altera os §§ 2º e 3º, revoga §§ 4º e 7º, insere § 8º no art. 1º e revoga os §§ 2º e 3º do art. 2º do Decreto Executivo nº 027, de 19 de março de 2015, que Regulamenta os dispositivos da Lei Complementar nº 002, de 28 de dezembro de 2001 - Código Tributário Municipal, dispondo sobre a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA MARIA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei,

**CONSIDERANDO** necessidade de inserir no conjunto de normas tributárias do Município o Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), instituído na forma da Resolução CGSN nº 140, de 22 de maio de 2018;

**CONSIDERANDO** a obrigatoriedade de cumprimento do prazo e das providências estabelecidas na Resolução CGSN nº 169, de 27 de julho de 2022 e na Resolução CGSN nº 172, de 30 de março de 2023;

**CONSIDERANDO** promover a atualização da legislação municipal em vista da legislação federal;

**DECRETA:**

Art. 1º Altera os §§ 2º e 3º e insere os § 8º ao art. 1º Decreto Executivo nº 027, de 19 de março de 2015, com a seguinte redação:

“Art. 1º ...

...

§ 2º O sistema de emissão de Nota Fiscal Eletrônica de Serviços (NFS-e) é obrigatório aos contribuintes do Município.

§ 3º Ficam excluídos da obrigação prevista no *caput*, os contribuintes cadastrados como autônomo.

...

§ 8º Os contribuintes enquadrados como Microempreendedores Individuais MEI de que trata o § 1º, do art. 18 A, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, optante pelo Sistema de Recolhimento em Valores Fixos Mensais dos Tributos abrangidos pelo Simples Nacional – SIMEI estão obrigados à emissão de NFS-e de padrão nacional, emitida por sistema informatizado disponível no Portal do Simples Nacional, nos termos da Resolução CGSN nº 140, de 22 de maio de 2018.”(NR)

Art. 3º Ficam revogados, a partir de 01/08/2024, todas as autorizações de emissão de Notas Fiscais de Serviços M-4 pelo Fisco Municipal.

§ 1º As Notas Fiscais Modelo M-4 em posse de contribuintes devem ser devolvidas até 30/09/2024.

§ 2º Os contribuintes que não devolverem as Notas Fiscais Modelo M-4 ao Fisco Municipal ou que realizarem sua emissão fora dos prazos de validade, ficam sujeitos as sanções previstas na legislação tributária municipal, em especial a Lei Complementar nº 02, de 28 de dezembro de 2001 - Código Tributário.

Art. 2º Revogam-se os §§ 4º e 7º do art. 1º e os §§ 2º e 3º do art. 2º do Decreto Executivo nº 27, de 19 de março de 2015.

Art. 3º Este Decreto Executivo entra vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Prefeito**, em Santa Maria, aos vinte e três dias do mês de maio de 2024.



**Jorge Cladistone Pozzobom**  
Prefeito Municipal